

PROJETO DE LEI Nº 1129/2023**EMENTA:**

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE ADESIVOS DE SINALIZAÇÃO NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL PARA INDICAR A LOCALIZAÇÃO DO PONTO CEGO AOS CICLISTAS E DEMAIS MOTORISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputado SAMUEL MALAFAIA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º. Ficam as concessionárias de transporte público coletivo intermunicipal obrigadas a instalarem adesivos de sinalização nos seus veículos em circulação, no território do Estado do Rio de Janeiro, que indiquem a localização do ponto cego aos motociclistas e demais motoristas.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Edifício Lúcio Costa, 24 de maio de 2023.

SAMUEL MALAFAIA

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Não são raros os acidentes ocorridos em função de que, em algum momento de sua trajetória, os veículos que trafegam nas faixas laterais daquelas ocupadas por outro automóvel estejam fora do campo de visão do motorista, quando observados pelos retrovisores, nos chamados pontos cegos. Nesses pontos, verificados em ambos os lados de um automóvel, os veículos que se aproximam, não são mais detectados pelo retrovisor, e também não aparecem na visão lateral direta do condutor.

Os pontos cegos dos retrovisores representam situação que exige atenção redobrada por parte dos motoristas, notadamente na realização de manobras de ultrapassagem e nas mudanças de faixa de rolamento, quando muitos dos acidentes ocorrem ou têm início, devido a freadas bruscas ou desvios abruptos na direção.

A propositura apresentada tem a finalidade de implantar adesivos sinalizadores nos veículos de transporte público para indicar a localização do ponto cego aos ciclistas e demais motoristas. A medida já está sendo implementada em locais como o município do Rio de Janeiro, através de ação do Sindicato das Empresas de Ônibus do Rio (Rio Ônibus).

O projeto visa contribuir para o arrefecimento da quantidade de acidentes de trânsito decorrentes da visualização comprometida dos motoristas, bem como para a melhoria da mobilidade urbana.

Ante o exposto, tendo em vista a importância deste Projeto de Lei, solicito aos nobres pares desta Casa Legislativa o apoio à sua aprovação.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20230301129	Autor	SAMUEL MALAFAIA
Protocolo	5059	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	24/05/2023	Despacho	24/05/2023
Publicação	25/05/2023	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Transportes
- 03.:**Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional
- 04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1129/2023

CADASTRO DE PROPOSIÇÕES		Data Public	Autor(es)
<p>PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA</p>			
<p>▼ Projeto de Lei</p>			
<p>▼ 20230301129</p>			
<p>   ▼ DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE ADESIVOS DE SINALIZAÇÃO NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL PARA INDICAR A LOCALIZAÇÃO DO PONTO CEGO AOS CICLISTAS E DEMAIS MOTORISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20230301129 => {Constituição e Justiça Transportes Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }. </p>		25/05/2023	Samuel Malafaia
<p>  Distribuição => 20230301129 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20230301129 => Parecer; </p>			
<p>PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA</p>			

